

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 42/1999 de 25 de Março

Considerando a experiência obtida com a aplicação da Resolução n.º 121/97, de 12 de Junho, e a necessidade de melhorar a articulação entre as diversas entidades envolvidas na prevenção e tratamento do SIDA;

Considerando não ser conveniente manter a presidência da Comissão na pessoa do Director Regional da Saúde;

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

A Comissão Regional da Luta Contra o SIDA tem a seguinte composição:

- a) Uma personalidade de reconhecida competência na área, que preside;
- b) Duas personalidades de reconhecida competência na matéria propostas pelo Director Regional da Saúde;
- c) Um representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social;
- d) Um representante da Direcção Regional da Educação;
- e) Um representante da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- f) Um representante do Instituto de Reinserção Social.

1.2 - Os membros da Comissão são nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, mediante proposta dos serviços e entidades envolvidos.

2 - Compete à Comissão Regional organizar um plano de actividades que estabeleça:

- a) Uma estratégia global de prevenção do SIDA e de informação à população em geral;
- b) Acções de prevenção destinadas a populações específicas, como jovens ou mulheres em idade fértil;
- c) A promoção de medidas conducentes à mitigação do impacte social da infecção pelo HIV;
- d) A promoção da prestação adequada e equitativa de cuidados de saúde aos indivíduos efectuados;
- e) A promoção de acções preventivas no tocante à transmissão do HIV pelo sangue, nas transfusões sanguíneas, na actividade clínica e em grupos de risco acrescido;
- f) A promoção de acções específicas junto de grupos com comportamentos sexuais de risco e de toxicodependência;
- g) A vigilância epidemiológica da doença.

2.1 – A comissão Regional elaborará, em Dezembro de cada ano, um relatório das suas actividades e apresentará um plano das acções que propõe para o ano seguinte.

2.2 – A Direcção Regional da Saúde providenciará o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão.

3 – Em cada unidade de saúde é criado um núcleo local de prevenção do SIDA tendo por objectivo a concretização a nível local dos objectivos da Comissão.

3.1 – O âmbito geográfico de actuação dos núcleos locais corresponde ao da unidade de saúde onde se integram.

3.2 – Os núcleos locais, nomeados por despacho do Director Regional da Saúde, mediante proposta do órgão de gestão da unidade de saúde respectiva, têm a seguinte composição:

- a) Um médico, pertencente ao quadro da unidade de saúde;
- b) Um enfermeiro, pertencente ao quadro da unidade de saúde;
- c) Um professor de uma das escolas situadas na área geográfica de actuação do núcleo;
- d) Até duas personalidades de reconhecido mérito inseridas nas comunidades onde o núcleo actue.

3.3 – Os membros dos núcleos locais elegerão anualmente, de entre si, um coordenador.

3.4 – Nas ilhas onde exista mais do que um núcleo local funcionará um núcleo de ilha constituído pelos coordenadores dos núcleos locais.

- a) Compete ao núcleo de ilha coordenar a actividade dos núcleos locais integrantes;
- b) Os membros do núcleo de ilha designarão anualmente, de entre si, um coordenador.

3.5 – Os núcleos locais e de ilha apresentarão à Comissão Regional, em Novembro de cada ano, um plano de actividades para o ano seguinte e um relatório das actividades desenvolvidas.

3.6 – O apoio logístico e administrativo aos núcleos locais, bem como o financiamento dos respectivos encargos, é assegurado pela unidade de saúde onde se integram.

3.7 – O apoio logístico e administrativo aos núcleos de ilha, bem como o financiamento dos respectivos encargos, será assegurado pela unidade de saúde a que pertença o coordenador do núcleo.

4 – É revogada a Resolução n.º 121/97, de 12 de Junho.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 2 de Março de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

